

**LEI MUNICIPAL Nº 2.143/2026**

*Instítui e estrutura o Programa “Câmara Cidadã”, no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, o Programa Câmara Cidadã, como política institucional permanente de promoção da cidadania, educação legislativa, memória, cultura, equidade e participação social, abrangendo, dentre outras iniciativas.

**Art. 2º** O Programa Câmara Cidadã tem por finalidade organizar, integrar e dar continuidade às ações institucionais previstas no planejamento estratégico da Câmara Municipal, especialmente aquelas desenvolvidas pela Escola do Legislativo Pau-ferrense Professora Maria Viana, em cuja estrutura se insere a Coordenação Pedagógica e de Projetos, e pela Gerência de Projetos Especiais e Mobilização Social, no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 3º** O Programa Câmara Cidadã tem como objetivos:

- I – aproximar o Poder Legislativo da população;
- II - consolidar ações sociais e solidárias de interesse público;
- III – promover a educação para a cidadania e a formação política;
- IV – incentivar a participação popular nas decisões legislativas;
- V – fortalecer políticas públicas de inclusão, igualdade e justiça social;
- VI – valorizar os servidores públicos e o aperfeiçoamento institucional;
- VII – fomentar ações sociais, culturais e educativas de interesse coletivo;
- VIII – contribuir para a promoção da dignidade humana e do bem-estar social.

**Art. 4º** O Programa Câmara Cidadã será estruturado nos seguintes eixos:



### **I – Eixo Educação Legislativa e Formação Cidadã**

Compreende ações voltadas à formação política, educacional e institucional, incluindo: a) **Parlamento Jovem** – programa de vivência legislativa destinado a estudantes da rede pública e privada;

b) **Programa Permanente de Educação Legislativa (PRO-LEGIS)** – voltado à formação continuada da sociedade e de lideranças comunitárias;

c) **Programa Circuito Câmara Cultural de Cidadania (CIEDUC)** – ações culturais, educativas e itinerantes nas escolas e comunidades;

d) **A Voz do Parlamento** – instrumento de comunicação institucional para divulgação das atividades legislativas;

e) **Ciclo de Formação Permanente dos Servidores** – qualificação contínua dos servidores do Poder Legislativo;

f) **Exposição do Legislativo Municipal** – mostra histórica, institucional e educativa sobre o funcionamento da Câmara Municipal, podendo ocorrer nas modalidades fixa ou itinerante, em escolas, universidades, entidades e espaços públicos.

### **II – Eixo Defesa de Direitos e Inclusão Social**

Compreende ações institucionais voltadas à proteção e promoção de direitos:

a) **Procuradoria da Mulher**, como órgão de defesa e promoção dos direitos das mulheres;

b) Ações educativas e de conscientização social;

c) Campanhas de enfrentamento à violência e promoção da igualdade.

### **III – Eixo Cidadania e Serviços à População**

Compreende ações voltadas à oferta de serviços e atendimentos à população, incluindo:

a) Emissão de Carteiras de Identidade, através do Programa Identidade para Todos, em parceria com a Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCIRN)

b) Mutirões e atendimentos institucionais;

c) Ações sociais solidárias desenvolvidas pelo Legislativo Municipal

d) Ouvidoria, como canal permanente de escuta, diálogo e interlocução direta entre a Câmara Municipal e a população.

#### **IV – Eixo Interiorização e Ações Itinerantes**

Compreende iniciativas que levem as atividades do Poder Legislativo para além do espaço físico da Câmara, incluindo:

- I – **Sessões Itinerantes**, realizadas em bairros, comunidades rurais, escolas, universidades ou demais espaços públicos;
- II – Audiências públicas;
- III – Projetos educativos e legislativos realizados em parceria com instituições de ensino;
- IV – Programações institucionais realizadas fora da sede da Câmara Municipal, com o objetivo de ampliar a participação popular.

#### **V – Eixo Ações Sazonais e Campanhas Institucionais**

Compreende ações institucionais de caráter sazonal e campanhas temáticas, realizadas conforme calendário anual, incluindo, dentre outras, as seguintes iniciativas:

- I – Semana da Mulher, em alusão ao Dia Internacional da Mulher (8 de março);
- II – Páscoa Solidária;
- III – Ações alusivas ao Dia das Mães;
- IV – Ações alusivas ao Dia dos Pais;
- V – Agosto Lilás – combate à violência contra a mulher;
- VI – Setembro Amarelo – prevenção ao suicídio e valorização da vida;
- VII – Ações de valorização da história, da cultura e da população de Pau dos Ferros, especialmente no período da FINECAP e das comemorações alusivas à emancipação política do Município;
- VIII – Outubro Rosa – prevenção ao câncer de mama;
- IX – Novembro Azul – prevenção ao câncer de próstata;
- X – Ações alusivas ao Dia do Servidor Público;
- XI – Ações alusivas ao Dia do Servidor Legislativo;
- XII – Ações Natalinas.

§ 1º Os eixos e ações previstos neste artigo possuem caráter exemplificativo, podendo a Mesa Diretora instituir, regulamentar ou desenvolver novos projetos, programas e iniciativas no âmbito do Programa Câmara Cidadã, desde que compatíveis com suas finalidades institucionais.

**Art. 5º** O Programa Câmara Cidadã poderá ser executado diretamente pela Câmara Municipal ou mediante parcerias com:

- I – órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- II – instituições de ensino;
- III – entidades da sociedade civil;
- IV – organizações não governamentais;
- V – iniciativa privada, mediante termos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres.

**Art. 6º** A Mesa Diretora poderá regulamentar a presente Lei por meio de Ato próprio, disciplinando:

- I – Coordenação do Programa e dos projetos;
- II – planejamento anual das ações;
- III – cronograma das campanhas e atividades;
- IV – mecanismos de monitoramento e avaliação;
- V – outras disposições necessárias à sua execução.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 05 de março de 2026



**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
*PREFEITA*